



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões

**MENSAGEM Nº 53/ 2020.**

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO nº 1121/2020.**

Resolução \_\_\_\_\_

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 23/06/20 Horário 15:20h.

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 810 de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, razão pela qual submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 26 de junho de 2020.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1103/2020

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 26/09/20 Horário 15:20

*“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 810 de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no incisos III e IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do art. 49 da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017 e alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 49 ...

§2º. Ficam criados 2 (dois) cargos de Coordenador Jurídico, CC-20, da tabela dos Cargos em Comissão do Município de Porto Velho, a ser ocupado preferencialmente por Procurador do Município ou Assessor Especial Técnico Jurídico, que terá a seu cargo a chefia da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Educação e da Coordenadoria Jurídica da secretaria de Saúde. (NR)”

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 810 de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As coordenadorias jurídicas terão atuação junto às secretarias de educação e saúde, respectivamente, manifestando-se em processos a elas submetidos e ficam acrescentados à tabela de cargos de cada Secretaria para atuação específica nas Coordenadorias 1 Assessor Técnico Nível III, CC-14, 1 Assessor Jurídico CC-18 e 1 Assessor Nível II, CC-8.